

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020

OBJETO: Aquisição de exames de detecção molecular para COVID-19 por PCR-RT, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de enfrentamento a Pandemia do Coronavírus.

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000 Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 066/2020

MODALIDADE LICITATÓRIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020

UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Aquisição de exames de detecção molecular para COVID-19 por PCR-RT, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de enfrentamento a Pandemia do Coronavírus.

DATA DA PUBLICAÇÃO DA DISPENSA: 13/04/2020

DATA DA RATIFICAÇÃO: 13 de Abril de 2020

DATA DA CONTRATAÇÃO: 13 de Abril de 2020

CONTRATADA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS JAIME FÉLIX CERQUEIRA LTDA CNPJ sob o nº

16.076.945/0001-27

VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

VIGÊNCIA: 30/06/2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Patrícia Oliveira de Jesus

MEMBRO

Aline Nogueira Lima Alves

PRESIDENTE

Elmo Silva Ferreira

MEMBRO

Prefeitura Municipal de Buerarema

Decreto



DECRETO nº 374/2020, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em harmonia com a Lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores ALINE NOGUEIRA LIMA ALVES (Chefe da divisão de licitação e controle orçamentário), PATRÍCIA OLIVEIRA DE JESUS (Assistente de Gabinete) ELMO SILVA FERREIRA (Serviços Gerais) para constituírem a Comissão de Licitação desta Prefeitura, sob a Presidência do Primeiro e secretariada pela segunda, e DÉBORA VELOSO BRANSFORD (Chefe da Divisão de Serviços Públicos) como suplente;

ART. 2º - A Comissão poderá, através do seu Presidente, requisitar Servidor desta Prefeitura para auxiliar nos séricos administrativos, bem como solicitar assessoramento técnico sempre que lhe aprouver.

ART. 3º. As atividades da Comissão de Licitação reger-se-ão pela Legislação em vigor atinente à matéria, não cabendo aos seus membros, qualquer tipo de remuneração adicional:

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, em 27 de Janeiro de

2020.

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

Prefeito

19mm

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000 Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Scanned by CamScanner

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba buerarema.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2020

OBJETO: Aquisição de exames de detecção molecular para COVID-19 por PCR-RT, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de enfrentamento a Pandemia do Coronavírus.

AUTUAÇÃO

Ao 1º (primeiro) dia do mês de Abril de 2020, autuo o ofício requisitório da secretaria e os documentos que adiante se vê.

Aline Nogueira Lima Alves Presidente da Comissão



Buerarema, 01 de Abril de 2020

Senhor Prefeito,

Objetivando dar continuidade ao Plano de Trabalho desta gestão, solicitamos de Vossa Excelência a viabilidade financeira para Aquisição de exames de detecção molecular para COVID-19 por PCR-RT, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de enfrentamento a Pandemia do Coronavírus.

Na certeza de podermos contar com o atendimento ao pedido ora formulado, agradecemos.

Atenciosamente,

Oliveira Mororó

Secretária Municipal de Saúde

Decreto 006/2017

Exmº. Sr.
Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
DD. Prefeito Municipal de Buerarema
Nesta.

Relatório de Cotação

DISPENSA 018/2020

Item	Preços	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Quantidade	Tot	al
1) TESTE RAPIDO-COV	/ID 1	R\$ 275,	00 2	20 Unidades R\$	5.500,00
Preço ComprasNet	Órgão Público	Identificação	Data Licitação		Preço
1	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO I INSTITUTO PUERIC. PED MAT, GESTEIRA DA UFRI	Dispensa de Licitação Nº 13200/2020 UASG: 153150	01/04/2020 00:00:0	00 RŚ	275.00

Média dos Preços Obtidos:	R\$	275,00
Valor Global:	R\$	5.500,00

Detalhamento dos Preços Públicos

Item 1: TESTE RAPIDO-COVID

Quantidade 20 Unidades Descrição

PCR

R\$ Observação

Data: 01/04/2020 00:00:00

Identificação: Dispensa de Licitação № 13200/2020

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

275,00

275,00

0

RS

Modalidade: Dispensa de Licitação

Preço Público 1: Mediana das Propostas Finais

Órgão:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO I INSTITUTO PUERIC. PED

MAT. GESTEIRA DA UFRJ

Objeto:

De Reagente para Diagnóstico Clínico VSR PCR PCR

Descrição: REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 6, TIPO CONJUNTO

COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE

Quantidade: 48,00 Unidade: Teste

UF: RJ

Lote/Item: 1/1

Razão Social do Fornecedor CNPJ

11.637.221/0001-91 PROMOVENDO COMERCIO E REPRESENTACOES DE MATERIAL HOSPIT

Valor da Proposta Final



À Prefeitura Municipal de Buerarema

Ilmo Sra. Ivna Oliveira Mororo Secretária Municipal de Saúde Buerarema – BA

Senhor Secretário,

Com o objetivo de oferecer serviços especializados e com alto padrão de qualidade aos nossos pacientes, médicos, operadoras de saúde, hospitais e à Gestão Pública, disponibilizamos o exame de Detecção Molecular para COVID-19 por PCR-RT.

O faturamento dos atendimentos será realizado através da negociação para o seguinte exame:

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL
SARS-COV-2 (CORONAVÍRUS COVID-19) PESQUISA POR RT-PCR	20	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00

Diante do exposto, solicitamos análise criteriosa dessa proposta. Estamos disponíveis para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente,

Dr. Breno Veloso Cerqueira CRF - Ba 4729

Diretor Executivo Laboratório Jaime Cerqueira CNPJ: 16.076.945/0001-27



AO SETOR CONTABIL

De acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, determino que Vossa Senhoria informe quanto à existência de recursos orçamentários capazes de atender à respectiva despesa para Aquisição de exames de detecção molecular para COVID-19 por PCR-RT, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de enfrentamento a Pandemia do Coronavírus.

Gabinete do Prefeito, 02 de Abril de 2020

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

Prefeito Municipal



Ao Gabinete do Prefeito

Informamos que existe disponibilidade orçamentária para atender as despesas referidas neste processo:

a) Poder: 02 - Poder Executivo

b) Órgão: 08 - Secretaria de Saúde

c) Unidade: 02 - Fundo Municipal de Saúde

d) Atividade/Projeto: 2042 - Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Básica

e) Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

f) Fonte de Recurso: 02 - 15%

Buerarema - Ba, 03 de Abril de 2020

Manoel Cristian Santos Ramos

Setor Contábil



Α

Procuradoria Jurídica

O Prefeito Municipal de Buerarema/BA no uso de suas atribuições legais informa que após analisar o pedido da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a necessidade de Aquisição de exames de detecção molecular para COVID-19 por PCR-RT, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de enfrentamento a Pandemia do Coronavírus, solicita para manifestar o DD Procurador sobre o referido processo nº. 066/2020, opinando e emitindo seu parecer sobre o melhor procedimento a ser adotado nesta contração solicitada.

Gabinete do Prefeito, 06 de Abril de 2020

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

Prefeito Municipal

Parecer

Proc. Administrativo 066/2020 Dispensa de Licitação nº 018/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO – AQUISIÇÃO DE INSUMOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS – REGULARIDADE – LEI 13.979/20 - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926/202.

1. Relatório.

Com a finalidade de obter parecer jurídico sob a regularidade e possibilidade do enquadramento legal e contratação direta, o Setor de Licitações da Prefeitura de Buerarema encaminha à Consultoria Jurídica uma minuta de Édito que intitulou de ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 018/2020 cuja parte inicial descreve a dispensa da seguinte forma:

"O Prefeito Municipal de Buerarema, no uso competência que lhe outorga a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 13.979/20 e a Medida Provisória nº 926/20, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, vem formalizar a DISPENSA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, DO aquisição de exames de detecção molecular para COVID-19 por PCR-RT, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de enfrentamento a Pandemia do Coronavírus. Prazo 30/06/2020. Totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), constantes do respectivo Processo de Dispensa de Licitação 018/2020, devendo ser celebrado o contrato com a Empresa LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS JAIME FÉLIX



CERQUEIRA LTDA, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.076.945/0001-27, com sede na Cidade de Salvador/BA, na Avenida Manoel Dias da Silva, nº 1.655, Térreo, 1º Pavimento, Bairro Pituba, CEP: 41.830-001. Publique-se no local de costume. Celebre-se o respectivo contrato, que será regido obedecendo às formalidades de direito público, na forma do art. 61 e 62 da lei 8.666/93, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Jurídica."

2. Sinopse.

Em resposta à grave situação epidemiológica de alcance global, foi editada em 06 de fevereiro de 2020, a Lei Federal nº13.979 que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019". Dentre as medidas estabelecidas para enfrentamento de tal situação, o artigo 4º da Lei nº13.979/2020 estabeleceu hipótese excepcional e temporária de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Trata-se, com efeito, da criação de uma nova hipótese de dispensa de licitação, ainda que temporária, que se soma às demais estabelecidas no art. 24 da Lei 8.666/93. Somando-se a isso, em 20 de março de 2020 foi editada a Medida Provisória nº 926/2020 que alterou a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre os procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública já mencionada, com destaque para a redução pela metade dos prazos a serem adotados nos procedimentos licitatórios na modalidade de Pregão, seja eletrônico ou presencial.

Considerando que os artigos 4º a 4º-I da atual redação da Lei nº 13.979/2020 aplicam-se a todas as esferas federativas União, Estados, Distrito Federal e Municípios.



Considerando, ainda, a possibilidade da existência de processos e expedientes administrativos recorrentes ou com caráter repetitivo em que sejam suscitadas a essa Consultoria Jurídica sobre questões com os mesmos pressupostos de fato e de direito para os quais seja possível estabelecer uma orientação jurídica uniforme, justifica-se a elaboração do presente parecer normativo a fim de permitir o atendimento das exigências legais a partir da adoção das recomendações formuladas na presente manifestação.

3. Considerações Preliminares.

De início, convém destacar que para efeito de análise foi encaminhado apenas uma minuta de Édito (Ato Formal de Dispensa de Licitação nº 018/2020), motivo pelo qual o opinativo tratará dos demais termos da avença de forma genérica e abstrata. Além do mais, esta consultoria presta parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

De fato, presume-se que as especificações técnicas, inclusive quanto ao detalhamento do objeto sob análise, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Ademais, entende-se que as manifestações desta Consultoria Jurídica são de natureza opinativa e, portanto, não são vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada da consultoria jurídica. Ou seja, o presente opinativo, como simples orientação jurídica, tem natureza obrigatória, porém, não vinculante e visa auxiliar a Administração Pública na tomada das decisões que atendam primordialmente o interesse público.

4. Da Fundamentação.

Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a Administração Pública deve selecionar com quem contratar, definir as condições de



fato e de direito no intuito de obter sempre a proposta mais vantajosa, subordinando-se aos princípios legais. Nesse sentido, entende-se por proposta mais vantajosa aquela em que a prestação do serviço pelo particular se adequa e satisfaz ao interesse público, além da Administração assumir prestação menos onerosa com a melhor qualidade do serviço.

Portanto, a ausência de licitação somente se admite por exceção e, tão somente, nos casos indicados em lei. As exceções encontram respaldo constitucional e nas definições legais da Lei de Licitação e Contratos Administrativos. Neste contexto, surge a Lei Federal 13.979/2020 que institui normas específicas para aquisição de produtos e serviços em regime emergencial para ações diretas de enfrentamento ao novo coronavírus por meio de dispensa de licitação e na modalidade pregão.

A dispensa de licitação disciplinada pela Lei nº13.979/2020 inaugura uma hipótese específica de contratação direta com uma finalidade precisa: o necessário enfrentamento da situação decorrente da ameaça representada pela COVID-19. A dispensa tratada pela novel legislação, além de possuir destinação específica, se caracteriza por ser temporária, ou seja, somente pode ser invocada enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Note-se que as contratações diretas a serem entabuladas no âmbito da Lei nº 13.979/2020 não se confundem em absoluto com as contratações emergenciais típicas, seja pelo procedimento diferenciado tratado pela norma, seja pela aplicação direcionada e temporária. O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, delimita o universo de aplicação para as contratações relacionadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, assim como disciplina seu funcionamento:

Art. 4° É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória n° 926, de 2020)



§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A norma não abarcou expressamente a possibilidade de utilização da nova hipótese de dispensa no caso de necessidade de contratação e execução de obras de engenharia, sendo possível afirmar que a aplicação da dispensa restringe-se a: bens; serviços, incluindo os de engenharia e insumos de saúde. As obras de engenharia não foram contempladas e poderão, se for o caso, serem disciplinadas em futuras alterações normativas. Ressalta-se que a dispensa de licitação em destaque na Lei Federal têm vigência contida, isto é, somente podendo ser utilizada no período enquanto durar a situação de emergência.

4.1. Presunção legal de atendimento das condições para a dispensa

O artigo 4°-B da Lei n.13.979/2020, estabelece, de forma taxativa, nos incisos I a IV, todas as condições que se presumem já atendidas. São elas: ocorrência de situação de emergência; necessidade de ponto atendimento da situação de emergência; existência de risco a segurança das pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Com efeito, em face da grave e urgente calamidade pública que assola o país e o mundo, decidiu a Lei, em observância ao princípio da eficiência insculpido no art. 37, caput da CF/88, que não seria razoável exigir que o gestor público declinasse, em cada um dos processos de aquisição, os fatos e circunstâncias que são de conhecimento público e notório.

Ocorre, no entanto, que tal presunção, embora desobrigue o gestor público de apresentar repetidamente, e de forma prévia, as justificativas da emergência e da necessidade da contratação, implica a sua responsabilização caso sobrevenha prova em sentido contrário, ou seja, de que as circunstâncias fáticas que fundamentaram a contratação por força desta autorização legal específica carecem de veracidade.

Dito isso, conclui-se que a simples compra de um medicamento e/ou aparelhos de saúdes ou hospitalares, por exemplo, não é suficiente por si só para que o Estado deixe de realizar o procedimento de licitação com base na Lei Federal 13.979/20,

sendo necessário que demonstre que os bens e os insumos desejados sejam comprovadamente adequados para combater a situação decorrente da Covid—19. Neste sentido, opinou a AGU - Advocacia Geral da União, em recente parecer sobre o tema:

- (...) para a configuração da contratação direta emergencial por dispensa de licitação, devem ser preenchidos os seguintes pressupostos:
- a) Demonstração concreta e efetiva de que a aquisição de bens e insumos de saúde serão destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
- b) Demonstração de que contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco.

Dessa forma, a celeridade buscada pelo legislador, ao passo que mitiga algumas exigências previstas na sistemática da Lei nº 8.666/93, impõe ao gestor público o dever de cautela e de apuração das circunstâncias fáticas que orientam para eventual contratação direta sob tal fundamento. Vale ressaltar que a permissão aqui estudada não admite interpretações extensivas, de modo que os requisitos acima elencados devem observados pelo Poder Público no momento da contratação, sob risco de incorrer em improbidade administrativa.

4.2. Da ampla divulgação das informações

As contratações realizadas por meio da habilitação legal prevista na Lei 13.979/2020 - que deve atender a interesses e necessidades públicas - deverão ser imediatamente disponibilizadas em site oficial específico, cumprindo assim com os deveres de transparência e ampla publicidade das atividades da Administração Pública.

Nesse sentido, o § 2°, do mencionado art. 4°, estabelece que essa divulgação na rede mundial de computadores deverá obedecer, no que couber, as exigências do art. 8°, § 3°, da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), apresentado, ainda, "o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição".

4.3. Não exigência de estudos preliminares para as contratações de bens e serviços comuns.

A Lei em apreço, após modificações do Poder Executivo, passou a não exigir, para contratação de bens e serviços comuns, por meio da dispensa nela prevista, a elaboração de estudos preliminares pela Administração contratante.

Buscou-se, portanto, a simplificação do procedimento quando a contratação direta destinada ao enfrentamento da emergência de saúde pública proveniente do coronarvírus tiver como objeto bens e serviços comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado (conforme parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520/2002).

4.4. Da admissão de termo de referência básico e de projeto básico simplificados.

A Lei nº 19.979/2020, alterada pela MP nº 926/2020, admite, em seu art. 4º-E, que, para as contratações para enfretamento da situação emergencial causada pelo coronavírus, a apresentação de termo de referência simplificado e projeto básico simplificado, evitando, pois, que a excessiva complexidade da documentação pré-contratual venha ser um entrave a efetividade das contratações, evitando-se, pois, a majoração dos danos causados pela covid-19.

4.5. Contratos com vigência de até 6 meses

Por força do artigo 4°-H, da Lei n. 13.979/2020 restou estabelecido o prazo de até seis meses para duração dos contratos, bem como a possibilidade de prorrogação das contratações por sucessivos períodos enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública. No ponto, se afasta radicalmente, diante da especialidade da norma, as discussões sobre a possibilidade ou não de prorrogação inerentes as contratações emergenciais disciplinadas pelo artigo 24, IV, a Lei n. 8.666/93.

Importante observar que o encerramento do estado de emergência não acarretará a rescisão abrupta dos contratos alusivos aos procedimentos regidos nesta Lei. Isto porque os eventuais efeitos da situação de emergência serão sentidos por mais algum tempo e aqueles que porventura foram acometidos pela enfermidade não podem ser abandonados sem o cuidado necessário. Cite-se:

Art.8° Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4°-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória n° 926, de 2020)

Aqui cabe fazer uma distinção. O Art. 4º-H condiciona a prorrogação (e não a vigência contratual em si) à necessidade de enfrentamento da situação. Ademais, o art. 8º é claro ao preservar a vigência dos contratos quando encerrado o estado de emergência. Desse modo, o fim da emergência (ou da necessidade de enfrentamento dos seu efeitos) poderá eliminar a possibilidade de novas prorrogações, mas não afeta o prazo de vigência já estabelecido ou prorrogado, muito menos é causa para a sua rescisão antecipada.

4.6. Da relativização da documentação e da permissão para contratação com empresas impedidas

O art. 4°-F, da Lei nº 13.939/2020 permite, ainda, que, excepcionalmente, a autoridade pública competente, dispense, da contratada, documentação de habilitação. Será, possível, portanto, a dispensa de "apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição".

Além do mais, as alterações formuladas pela MP nº 926/2020 tornaram possíveis, na dispensa de licitação prevista na Lei 13.979/2020, contratações de "bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso". No entanto, para isso, o legislador exige que o particular em questão seja o único fornecedor do bem ou serviço a ser adquirido.

Assim, ainda que a empresa se encontre impedida, no momento da contratação, de licitar ou contratar com o Estado, para fins de obter soluções ao enfretamento da situação de emergência, será possível realizar sua contratação.

4.7. Dispensa excepcional da estimativa de preços

Conforme previsto no § 2º do art. 4º-E, excepcionalmente, será dispensada a estimativa de preços, mediante justificativa da autoridade competente. A realização da estimativa de preços não impede a contratação pelo Poder Público por valores superiores que decorram de oscilações ocasionadas pela variação de preços, o que deverá ser justificado nos autos do processo de contratação (art. 4º-E, §3º).

A Cotação de preços deverá obedecer as seguintes regras:
a) Verificação de preços no Portal de Compras do Governo Federal; b) pesquisa publicada em mídia especializada; c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; d) contratações similares de outros entes públicos; ou e) pesquisa realizada com potenciais fornecedores, sendo recomendada a apresentação de pelo menos três cotações.

Entendemos que tal possibilidade somente poderá ser utilizada pelo gestor público em casos excepcionalíssimos nos quais a necessidade de aquisição é tão urgente, e o risco do perecimento do bem jurídico que se visa proteger com a contratação é tão elevado, que não se mostraria razoável a realização de qualquer diligência para a realização da estimativa de preços. Poder-se-ia, da mesma forma, dispensar a realização de tal estimativa de preços caso houvesse demonstração inequívoca de que a aferição de preços em mercado revela-se manifestamente impossível. De qualquer forma, por se tratar de dispensa de exigência que, caso mal utilizada, poderá frustrar os princípios da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa, deve o gestor, ao assim proceder, apresentar a devida justificativa para não realizar a estimativa de preços.

5. Conclusão.

Desta forma, não obstante o permissivo legal para a dispensa de licitação nas aquisições destinadas ao enfrentamento da COVID-19, deve o gestor público sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no art. 3º da Lei 8.666/93 e mesmo se tratando de procedimento de contratação direta, deve ser observado o rito e a instrução da denominada fase interna do



procedimento, de acordo com as regras da Lei n° 13.979/2020, aplicando-se subsidiariamente a Lei n° 8.666/93.

Devem ser cumpridas as exigências do art. 26, parágrafo único, II e III da Lei nº 8.666/93, instruindo-se os autos com a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço. No que diz respeito à pesquisa de preços que embasará a aquisição, devem ser observadas as regras especiais quanto à justificativa de preços introduzida pela Medida Provisória nº 926/2000.

Isto posto, concluímos que há possibilidade jurídica inerente ao caso concreto, desde que cumpridas as providências de praxe e atendidos os apontamentos que foram elencados neste parecer. Ressalta-se que o processo em tela submetido à análise desta assessoria jurídica seja remetido à Controladoria Geral do Município, a quem cabe, através de seus sistemas de controle interno examinar o processo sob os aspectos da publicidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.

Assim opino, sub censura.

Buerarema, 07 de abril de 2020.

Álvaro Ferreira

OAB BA 9.465



A Comissão de Licitação.

O Prefeito Municipal de Buerarema/BA no uso de suas atribuições legais informa que após analisar o pedido da Secretaria Municipal de Saúde e com base no parecer emitido pela Procuradoria Jurídica que define a DISPENSA DE LICITAÇÃO como modalidade apropriada para contratação do objeto: Aquisição de exames de detecção molecular para COVID-19 por PCR-RT, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de enfrentamento a Pandemia do Coronavírus, autorizo a Comissão a proceder a abertura do procedimento Legal de licitação com base na legislação vigente apontado no parecer jurídico, oriundo do processo administrativo nº 066/2020 e seus anexos.

Gabinete do Prefeito, 08 de Abril de 2020

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

Prefeito Municipal



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000 Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2020

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Buerarema necessita proceder a Aquisição de exames de detecção molecular para COVID-19 por PCR-RT, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de enfrentamento a Pandemia do Coronavírus, para estabelecer o bom funcionamento do ente público, no período de Pandemia do Coronavírus, peço que se firme contrato com a respectiva pessoa, obedecendo às normas da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal 13.979/20 e a da Medida Provisória nº 926/20, conforme especificação da Secretaria solicitante do objeto;

CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura que recomendou por Dispensa de Licitação;

CONSIDERANDO que a contratada atendeu as exigência de qualificação fiscal, trabalhista e jurídica;

CONSIDERANDO que há disponibilidade de recursos financeiros para arcar com os custos da contratação, conforme informação do contador deste Município.

CONSIDERANDO, que a relação do art. 197 com o inciso XXI do art 37, ambos da Constituição, é de perfeita harmonia. Os termos da lei descritos no art. 37 nos faz crer se trata do Poder Público local a competência. Referida competência se espraia pelas seguintes matérias: a) regulamentação; b) fiscalização; c) controle; d) execução do serviço, que poderá ser feita diretamente ou através de terceiros e também por pessoa física ou jurídica de direito privado.

CONSIDERANDO, o Poder político local jamais se eximirá de prestar o serviço público a sua população. Ambos são princípios constitucionais expressos, portanto, princípios que devem ser obedecidos por todas as normas do Estado, inclusive pela Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO, que os preços estão dentro do praticado no mercado, preenchem as condições e requisitos para atender ao objeto solicitado, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas da 8.666/93, criou-se imediatamente o interesse coletivo primário visando o interesse social.

Com base no parecer jurídico que concluiu que, objetivando cumprir os princípios da legalidade, moralidade e publicidade, opinou pela Dispensa de Licitação por tratar-se de serviço necessário ao atendimento das finalidades da Secretaria solicitante, por essas razões, a comissão cumpre o apontado no parecer Jurídico, usando por base as Leis Federais nº 8.666/93, 13.979/20 e a Medida Provisória nº 926/20, para a contratação com a Empresa LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS JAIME FÉLIX CERQUEIRA LTDA, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.076.945/0001-27, com sede na Cidade de Salvador/BA, na Avenida Manoel Dias da Silva, nº 1.655, Térreo, 1º Pavimento, Bairro Pituba, CEP: 41.830-001, com um valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Registre-se e Publique-se.

Buerarema – BA, 13 de Abril de 2020

Aline Nogueira Lima Alves - Presidente

Patrícia Oliveira de Jesus - Membro

Elmo Silva Ferreira – Membro



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020

ATA/PARECER DA COMISSÃO

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000 Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



Ao Gabinete do Prefeito

ATA/PARECER DA COMISSÃO DO RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020

Reunião da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Buerarema-Ba, reunida com a finalidade específica de instrução de processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base nas Leis Federais nº 8.666/93, 13.979/20 e a Medida Provisória nº 926/20.

Com base nas Leis Federais nº 8.666/93, 13.979/20 e a iMedida Provisória nº 926/20, solicitamos ao Exmº Sr. Prefeito o reconhecimento da situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, motivado pela necessidade apontada pela unidade solicitante, com base no Parecer da Procuradoria Jurídica Municipal, objetivando a Aquisição de exames de detecção molecular para COVID-19 por PCR-RT, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de enfrentamento a Pandemia do Coronavírus, para a contratação com a Empresa LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS JAIME FÉLIX CERQUEIRA LTDA, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.076.945/0001-27, com sede na Cidade de Salvador/BA, na Avenida Manoel Dias da Silva, nº 1.655, Térreo, 1º Pavimento, Bairro Pituba, CEP: 41.830-001, com um valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Após análise profunda sobre a contratação em comento, ressaltando ter sido dada a devida importância ao fato de que o preço apresentado esta condizente com preço de mercado, não havendo, portanto, superfaturamento. Devendo, pois, após a devida homologação pelo chefe do Poder Executivo, do nosso parecer, proceder à devida publicação nos meios legais, para que surta os efeitos desejados.

Buerarema-Ba, 13 de Abril de 2020

Aline Nogueira Lima Alves - Presidente

Patrícia Oliveira de Jesus - Membro

Elmo Silva Perreira - Membro

Exmº. Srº

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

D.D Prefeito Municipal de Buerarema



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020

DOCUMENTAÇÃO DA CONTRATADA

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000 Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.076.945/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL DATA DE ABERTURA 12/02/1987		
NOME EMPRESARIAL LABORATORIO DE ANA	LISES CLINICAS JAIME FELIX CER	QUEIRA LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO J.C. LAB - LABORATOR		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIV 86.40-2-02 - Laboratórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATI Não informada	VIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATI 206-2 - Sociedade Empre			
LOGRADOURO MANOEL DIAS DA SI	LVA	NÚMERO 1644 COMPLEMENTO TERREO1 PAVIMENTO	
CEP 41.830-001	BAIRRO/DISTRITO PITUBA	MUNICÍPIO SALVADOR BA	
ENDEREÇO ELETRÔNICO PROCURADORIA@PLA	NCONTA.COM.BR	TELEFONE (71) 3359-7575/ (71) 3321-0870	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ	VEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAST	RAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/03/2020 às 14:21:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

1º Registro de Títulos e Documentos de Salvador/BA

Escrevente Autorizada

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO PARA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA, ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS JAIME FÉLIX CERQUERA SOCIEDADE SIMPLES.

JAIME FELIX CERQUEIRA, brasileiro, farmacêutico bioquímico, solteiro, nascido em 21/06/1948, natural da cidade de Jaguaripe/BA, portador da cédula de identidade n.º 512.437, expedida pela SSP/BA, inscrito no CRF-4/BA sob o n.º 935 e no CPF sob o n.º 046.906.305.-00, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Sócrates Guanaes Gomes, nº 44, Edif. M M Ernst Widmer, apt. 1002, Candeal, CEP: 40296-720, Salvador/BA, BRUNO ANTONIO VELOSO CERQUEIRA, brasileiro, farmacêutico bioquímico, casado em separação de bens, nascido em 10/06/1980, natural da cidade de Salvador/BA, portador da cédula de identidade nº 06.363.343-41, expedida pela SSP/BA, inscrito no CRF-4/BA sob o nº 3470 e no CPF sob nº 811.812.645-53, residente e domiciliado nesta capital na Rua José Pancetti, nº 196, Edif. Blue Morro Ipiranga, apt. 101, Barra, CEP: 40140-420, Salvador/BA, e BRENO VELOSO CERQUEIRA, brasileiro, solteiro, farmacêutico bioquímico, nascido em 13/04/1984, natural de Salvador/BA, portador da cédula de identidade nº 08.637.342-00, expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF sob nº 014.550.245-70, residente e domiciliado na Rua Almeida Garret, nº 190, Edif. Garden Residence, apt. 1403, Qd -3, Lt 12, Itaigara, CEP: 41815-320, Salvador/BA, únicos sócios componentes da Sociedade Simples que gira nesta praça sob a denominação social de LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS JAIME FELIX CERQUEIRA SOCIEDADE SIMPLES, estabelecida nesta Capital na Av. Manoel Dias da Silva, nº 1644, térreo, 1º Pavimento, Pituba, CEP: 41830-001, Salvador/BA, inscrito no CNPJ sob n.º 16.076.945/0001-27, registrado no cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob a microfilmagem nº 07.226, rolo n.º 206, livro A-7, n.º 7226 em 20/03/1998, resolvem de comum acordo transferir o registro para a Junta Comercial do Estado da Bahia, alterando e consolidando seu contrato social de Sociedade Simples para Sociedade Empresária Limitada, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Alterar a Natureza Jurídica:

A sociedade resolve alterar sua natureza jurídica de Sociedade Simples para Sociedade Empresária Limitada, passando a denominação social a ser LABORATÓRIO DE ANÁLISES O REGISTRO/AVERBAÇÃO COMPETENTE FOI EFETUADO SOB O Nº 1413-3-16-2. DO LIVRO: A com 17/10.117

CLÁUSULA SEGUNDA - Transferência de Registro:

Transfere neste ato seu registro do Cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas para Junta Comercial do Estado da Bahia.



Certifico o Registro sob o nº 29901294521 em 27/12/2018 Protocolo 187640610 de 26/12/2018

Nome da empresa LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS JAIME FELIX CERQUEIRA LTDA NIRE 29204579664
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 144728475922335

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2018 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



Após as devidas alterações, consolida-se o Contrato Social, nos termos da Lei n.º 10.406/2002.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS JAIME FELIX CERQUEIRA LTDA.

JAIME FELIX CERQUEIRA, brasileiro, farmacêutico bioquímico, solteiro, nascido em 21/06/1948, natural da cidade de Jaguaripe/BA, portador da cédula de identidade n.º 512.437, expedida pela SSP/BA, inscrito no CRF-4/BA sob o n.º 935 e no CPF sob o n.º 046.906.305.-00, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Sócrates Guanaes Gomes, nº 44, Edif. M M Ernst Widmer, apt. 1002, Candeal, CEP: 40296-720, Salvador/BA, BRUNO ANTONIO VELOSO CERQUEIRA, brasileiro, farmacêutico bioquímico, casado em separação de bens, nascido em 10/06/1980, natural da cidade de Salvador/BA, portador da cédula de identidade nº 06.363.343-41, expedida pela SSP/BA, inscrito no CRF-4/BA sob o nº 3470 e no CPF sob nº 811.812.645-53, residente e domiciliado nesta capital na Rua José Pancetti, nº 196, Edif. Blue Morro Ipiranga, apt. 101, Barra, CEP: 40140-420, Salvador/BA, e BRENO VELOSO CERQUEIRA, brasileiro, solteiro, farmacêutico bioquímico, nascido em 13/04/1984, natural de Salvador/BA, portador da cédula de identidade nº 08.637.342-00, expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF sob nº 014.550.245-70, residente e domiciliado na Rua Almeida Garret, nº 190, Edif. Garden Residence, apt. 1403, Qd -3, Lt 12, Itaigara, CEP: 41815-320, Salvador/BA, únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira nesta praça sob a denominação social de LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS JAIME FELIX CERQUEIRA LTDA, estabelecida nesta capital na Av. Manoel Dias da Silva, nº 1644, térreo, 1º Pavimento, Pituba, CEP: 41830-001, Salvador/BA, inscrito no CNPJ sob n.º 16.076.945/0001-27, registrado no cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob a microfilmagem nº 07.226, rolo n.º 206, livro A-7, n.º 7226 em 20/03/1998, resolvem de comum acordo consolidar seu contrato social, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Denominação Social:

A sociedade gira sob a denominação social de LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS JAIME FELIX CERQUEIRA LTDA.

O REGISTRO/AVERBAÇÃO COMPETENTE FOI EFETUADO SOBONº 14376-200 LIVRO: A Com 17/12/13

2

CLÁUSULA SEGUNDA - Sede da Sociedade:

A sede da sociedade é na Av. Manoel Dias da Silva, nº 1644, térreo, 1º Pavimento, Pituba, CEP: 41830-001, Salvador/BA, e filial com sede na Praça Batista Marques, nº 13, Centro, CEP: 44200-000, Santo Amaro/BA, inscrita no CNPJ sob nº 16.076.945/0002-08.



Certifico o Registro sob o nº 29901294521 em 27/12/2018

Protocolo 187640610 de 26/12/2018

Nome da empresa LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS JAIME FELIX CERQUEIRA LTDA NIRE 29204579664 Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx

Chancela 144728475922335 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

1º Registro de Títulos e Documentos de Salvador/BA

CLÁUSULA TERCEIRA - Objeto Social:

Escrevente Autorizada A sociedade tem por objetivo a prestação de serviços de laboratorio em análises clínicas (CNAE:

> O REGISTRO/AVERBAÇÃO COMPETENTE FOI EFETUADO SOBO Nº 4437 6-2 DO

IIVRO: A

8640-2/02).

Objeto Social da Filial:

A prestação de serviços de laboratório em análises clínicas (CNAE: 8640-2/02) e atividade de armazenamento e depósito de laudos anatomopatológicos e citopatológicos, blocos de parafina e

lâminas (CNAE: 5211-7/99).

CLÁUSULA QUARTA - Prazo de Duração:

A sociedade iniciou suas atividades em 20/03/1998 e seu prazo de duração é por tempo

indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - Capital Social:

O capital social da sociedade é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) divididos em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas

em moeda corrente do país, ficando assim distribuídas entre os sócios:

a) O sócio JAIME FELIX CERQUEIRA, possui 5.000 (cinco mil) quotas no valor total de R\$

5.000,00 (cinco mil reais);

b) O sócio BRUNO ANTONIO VELOSO CERQUEIRA, possui 2.500 (duas mil e quinhentas)

quotas no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

c) O sócio BRENO VELOSO CERQUEIRA, possui 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas no valor

total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEXTA - Cessão e/ou Transferência de Quotas da Sociedade:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a sociedade sem a anuência dos sócios e sem que seja dado o direito de preferência ao sócio que nela permanecer, sendo-lhes assegurados tal preferência em

igualdade de condições, preço por preço.

CLÁUSULA SÉTIMA - Responsabilidade:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem

solidariamente pela integralização do capital social.

Certifico o Registro sob o nº 29901294521 em 27/12/2018 Protocolo 187640610 de 26/12/2018

Nome da empresa LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS JAIME FELIX CERQUEIRA LTDA NIRE 29204579664 Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx

Chancela 144728475922335 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2018 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



1º Registro de Títulos e Documentos de Salvador /BA

CLÁUSULA OITAVA - Administração:

. Escrevente Autorizada A sociedade é administrada pelos sócios JAIME FELÍX CERQUEIRA e BRENO VELOSO CERQUEIRA, em conjunto ou separadamente, a eles caberão à responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA NONA - Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA - Pró-labore:

Pelo exercício da administração, terá o sócio-administrador direito a uma retirada mensal a titulo de pró-labore cujo valor será livremente fixado de comum acordo entre os sócios e desde que tenha saldo disponível de caixa ou bancos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Exercício social:

O exercício social terminara em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, e serão efetuados a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único - Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecimento:

O falecimento, a interdição, a inabilidade e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade, permitira ao sócio remanescente admitir novo sócio para a continuidade da sociedade, na seguinte forma; admitindo seus herdeiros ou terceiros mediante alteração contratual, pagando a sociedade ou sócio remanescente aos herdeiros do falecido, suas quotas e sua parte no resultado liquido apurado ate a data do falecimento, no prazo de 12 (doze) meses em parcelas mensais iguais e sucessivas, vencedo-se a primeira parcela em 60 (sessenta) dias após o evento da morte e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. O REGISTRO/AVERBAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Declaração de Desimpedimento:

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos, por Lei especial, nem condenado ou encontra-se sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou pôr crime falimentar a prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional,

COMPETENTE FOI EFETUADO SOBONº 4437



1º Registro de Títulos e Documentos de Salvador /BA Escrevente Autorizada

contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé publica ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Foro:

Os sócios elegem o foro da comarca de Salvador/BA, como o competente para dirimir quaisquer duvidas oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teores estarem por e 3'13 de Jesus e forma, para que produzam os efeitos jurídicos legais. Selo de Autenticidade Salvador, 26 de Outubro de 2018. Ato Notarial ou de Regist 1596.AD185569-2 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTÍFICO O REGISTRO EM: 27/12/2018 SOB Nº: 29204579664 Protocolo: 187/64061-0, DE 26/12/2018 IME FELIX CERQUEIRA CPF: 046.906.305-00 HÉLIO PORTELA RAMOS Tabellonato de Notas - Salvador - I angestadar 27 angestadar 22 angestad SECRETARIO-GERAL por Semelhança(s) firma(s) BRUNO ANTÔNIO VELOSO CERQUEIRA 07 de Dezembio de CPF: 811.812.645-53 WIO VELOSA DE AMÁLISES CLÍNICAS CERQUEIRA LIDA BRENO VELOSO CERCUEIRA CPF: 014.550.245-70 Em Test PBLIX WILSON DE OLIVEIRA RIBEIRO JAIME Advogado - OAB/BA 13.050

Testemunhas:

Bauls Feliciana Rocha dos Santos RG n.º 0752852906 SSP/BA O REGISTRO/AVERBAÇÃO COMPETENTE FOI EFETUADO SOBONº 44376-2 DO LIVRO: A Em

1º REGISTRO DETITULOSE

DOCUMENTOSECIVILDE PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA

CABPIELA SANTANA BISPO ESCREVENTE AUTORIZADA

Commonder of Marcella Silva Andrade Santos

RG n.º 1359632816 SSP/BA

3° (TERCETRO) DEÍCTO DE NOTAS-SALVADOR/BA encredo Neves nº 1632, Ed. Salvador Trade Center To Tabelião: Bel Valter da Silva Reis

TAIMARA MARGARIDA DE JESUS SILVA - ENGREVENTE
Limot R\$4,12, Tx First R\$2,94; FECOM R\$1,26, MirGE R\$0,16, Defens

Certifico o Registro sob o nº 29901294521 em 27/12/2018

Protocolo 187640610 de 26/12/2018

Nome da empresa LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS JAIME FELIX CERQUEIRA LTDA NIRE 29204579664 Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx

Chancela 144728475922335

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2018 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



35 ÓP N





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS JAIME FELIX CERQUEIRA LTDA

CNPJ: 16.076.945/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:30:47 do dia 30/03/2020 < hora e data de Brasília>. Válida até 26/09/2020.

Código de controle da certidão: F1F0.E2E6.4674.161E Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do **FGTS - CRF**

Inscrição:

16.076.945/0001-27

Razão Social: LAB ANALISE CLINICAS JAIME F CERQUEIRA SOC SIMPLES

Endereço:

AV MANOEL DIAS DA SILVA 1644 CASA / PITUBA / SALVADOR / BA / 41830-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/03/2020 a 05/07/2020

Certificação Número: 2020030802495806682107

Informação obtida em 30/03/2020 14:36:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 31/03/2020 07:52

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20200961912

RAZÃO SOCIAL			
LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS JAIME FELIX CERQUE			
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ		
	16.076.945/0001-27		

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 31/03/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS JAIME FELIX CERQUEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)CNPJ: 16.076.945/0001-27

Certidão nº: 7448402/2020

Expedição: 31/03/2020, às 07:50:37

Validade: 26/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS JAIME FELIX CERQUEIRA** L D D A

 $(\hbox{\tt MATRIZ E FILIAIS}), \ {\tt inscrito}({\tt a}) \ {\tt no \ CNPJ \ sob \ o \ n^\circ} \\ \hbox{\tt 16.076.945/0001-27}, \ {\tt N\~{\tt AO} \ CONSTA} \ {\tt do \ Banco \ Nacional \ de \ Devedores} \\ \hbox{\tt Trabalhistas}.$

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

COORDENADORIA DE CADASTRO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2020

RAZÃO SOCIAL: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS JAIME FELIX CERQUEIRA LTDA

NOME FANTASIA: JC LAB-LABORATÓRIO JAIME CERQUEIRA

CGA: 060.347/001-43

CNPJ: 16.076.945/0001-27

ENDEREÇO: Avenida Manoel Dias da Silva, 1644, TERREO1 PAVIMENTO - PITUBA

NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresaria Limitada

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)

Laboratórios clínicos

CNAE 8640-2/02 DATA INÍCIO 20/03/1998

TIPO DE UNIDADE:

Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Estabelecimento Fixo

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Provisória

N° TVL: 272519 VALIDADE: 10/01/2021

DATA DA INSCRIÇÃO:

20/03/1998

DATA DE IMPRESSÃO: 22/01/2020

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

CÓDIGO DE CONTROLE :

1F91363D1201F50DD21D8EF2D199BA0B

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br), através do código de controle acima



SMS / DVIS VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Ņúmero

Data

1

REQUERIMENTO

Razão Social: LABORATORIO DE ANALISES	CLINICAS JAIME FEI	LIX CERQUERIRA LT	DA		
Nome Fantasia do Estabelecimento: JC LAB	3 - LABORATORIO JA	IME CERQUEIRA		***************************************	
Ramo de Atividade: LABORATORIO CLINIC	0				
CNPJ / CGA 16.076.945/0001-27 - 060.347/001-43	Inscrição Estadua	lr —	Alvará Sar	nitário	
Endereço (rua, avenida, travessa, etc.): AVENIDA MANOEL DIAS DA SILVA			N°: 1644	Compl.	: TERREO, 1º PAVIMENTO
Beirro: PITUBA		Municipio / UF: Si	ALVADOR/ BA		
Ponto de Referência: EM FRENTE À AGÊNCIA BANCO DO BRADE:	sco	Telefone: 71 - 33			Fax:
E-mail: administração@iclab.com.br		Horário de Funcio Sábado 7h às 11		gunda a S	sexta das 7h às 17h;
Responsável Técnico (nome completo e ass	sinatura): JAIME FELI	X CERQUEIRA	mes dela	d Th	Telefone:
CPF: 046.906.305-00	Profissão:	BARMACÉUTICO	Conselhø: CR	F /	Registro nº: 935
Responsável Legal (nome e assinatura):	We W		entidade / UF: 37 / BA		CPF: 046.906.305-00
[] Pré-vistoria [] Licença inicial [X] Renovação de alvará	, so	[] Mudanç [] Anexar	io contratual a de endereço ao Processo n		



Outros convênios

G332161421656286013 16/01/2020 14:25:58

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL 16/01/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 14.25.59 2967X02967

COMPROVANTE DE AGENDAMENTO

CLIENTE: LAB JAIME FELIX SC AGENCIA: 2967-X CONTA: 107.717-1 EFETUADO POR: JAIME F CERQUEIRA

Convenio SEC MUNIC FAZENDA - SSA

Codigo de Barras 8166000000-3 17263776202-9 00215900120-1 00000154313-1

Data do pagamento 16/01/2020 Valor Total 17,26

Pagamento agendado. Atenção: Esta transação está sujeita a avaliação de segurança e será processada após análise. O comprovante definitivo somente sera emitido apos a quitacao.



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - SEMANA Seg: 07:00 as 17:00 e das as / Ter: 07:00 as 17:00 e das as / Qua: 07:00 as 17:00 e das as / Qui: 07:00 as 17:00 e das as / Sex: 07:00 as 17:00 e das as /
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - SABADO
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - DOMINGO
CNPJ 18076945000127
CIDADE Salvador
DR/RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO (S):
Seg: 07:30 as 09:30 e das _:_ as _:_ / Ter: 07:30 as 09:30 e das _:_ as _:_ / Qua: 07:30 as 09:30 e das _:_ as _:_ / Qui: 07:30 as 09:30 e das _:_ as _:_ / Sex: 07:30 as 09:30 e das _:_ as _:_ /

Dr. Alan Oliveira de Brito Presidente | CRF-BA

Chave de Segurança:

02FB0AB2B69F9106F13EC698C7522505

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade Técnica está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo ao artigo 24 da Lei Federal nº 3.820/60 e ao Título IX da Lei Federal

Tratando-se de farmácia de qualquer natureza, certificamos que está regularizada durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com a Lei Federal nº 13.021/14.



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA

Observações: 1 - Por infração a qualquer norma relativa à atividade profissional, perderá este documento seu valor, podendo o Conselho Regional de Farmácia determinar o seu recolhimento. 2 - A baixa de Responsabilidade Técnica (RT) deverá ser comunicada pelo profissional ao Conselho Regional de Farmácia e à Vigilância Sanitária correspondente. 3 - Na baixa de Responsabilidade Técnica (RT) será obrigatória a devolução deste documento ao Conselho Regional de Farmácia. Termo de Devolução: Ao CRF - __ _, inscrito(a) neste órgão sob o nº __, comunico que a partir desta data de demissão ___/___, deixo de exercer a função pelo estabelecimento de razão social recolhendo e devolvendo esta CRT para as providências cabíveis do Conselho Regional de Farmácia. Local Data da Comunicação Assinatura do Farmacêutico Declaro, ainda, que deixo esta responsabilidade pelo seguinte motivo: CÓDIGO DE ÉTICA FARMACÊUTICA RESOLUÇÃO/CFF Nº 596/14 Art. 12 - O farmacêutico, durante o tempo em que permanecer inscrito em um Conselho Regional de Farmácia, independentemente de estar ou não no exercício efetivo da profissão, deve: V - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia e às demais autoridades competentes a recusa em se submeter à prática de atividade contrária à lei ou regulamento, bem como a desvinculação do cargo, função ou emprego, motivadas pela necessidade de preservar os legitimos interesses da profissão e da saúde; XIII - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia, em 5 (cinco) dias, o encerramento de seu vínculo profissional de qualquer natureza, independentemente de retenção de documentos pelo empregador; Art. 13 - O farmacêutico deve comunicar previamente ao Conselho Regional de Farmácia, por escrito, o afastamento temporário das atividades profissionais pelas quais detém responsabilidade técnica, quando não houver outro farmacêutico que, legalmente, o substitu § 1º - Na hipótese de afastamento por motivo de doença, acidente pessoal, óbito familiar ou por outro imprevisível, que requeira avaliação pelo Conselho Regional de Farmácia, a comunicação formal e documentada deverá ocorrer em 5 (cinco) dias úteis após o fato.

§ 2º - Quando o afastamento ocorrer por motivo de férias, congressos, cursos de aperfeicoa



Prefeitura Municipal de Salvador Secretaria Municipal da Fazenda Coordenadoria de Cadastro

Ficha Cadastral Resumida Pessoa Jurídica

Page 1 of 1

Emissão 30/03/2020

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL (CGA):

060.347/001-43

SITUAÇÃO CADASTRAL:

Ativa Provisória

Razão Social:

LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS JAIME FELIX CERQUEIRA LTDA

Nome Fantasia:

JC LAB-LABORATÓRIO JAIME CERQUEIRA

Inscrição Estadual:

CNPJ:

16.076.945/0001-27

ENDEREÇO DA PESSOA JURÍDICA

Logradouro:

Avenida Manoel Dias da Silva

Número:

1644

Edificio:

Bairro:

PITUBA

Complemento:

TERREO1 PAVIMENTO

CEP:

41.830.001

Telefone:

7133597575

Fax:

33597575

Correio Eletrônico:

Referência:

APOS A PRACA NOSSA SENHORA DA LUZ, EM FRENTE AO BRADESCO.

TERMO DE VIABILIDADE DE LOCALIZAÇÃO

N° DO TVL:

272519

Validade:

10/01/2021

DADOS DE CONSTITUIÇÃO

Tipo de Constituição:

Tipo de unidade:

Unidade Produtiva

Forma de Atuação:

Estabelecimento Fixo

Natureza Jurídica:

206-2 - Sociedade Empresaria Limitada

Data Inscrição na Prefeitura:

20/03/1998

ATIVIDADE(S) CNAE DATA INÍCIO Laboratórios clínicos 8640-2/02 20/03/1998

OBSERVAÇÕES

-Solicitação de Serviço-

SALUS - Sistema de Vigilância Sanitária

Prefeitura do Salvador Secretaria Municipal de Saúde

Número do Processo:

112449

Serviço:**Renovação de Alvará** Data de Petição:11/02/2020 14:14:31

Solicitante: C LAB LABORATORIO JAIME CERQUEIRA

Estabelecimento:LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS JAIME FELIX CERQUEIRA S/S EPP

Obs : A VISA recomenda que seja realizada a Fotocópia deste documento.

Assinatura

CNES Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde

Ministério da Saúde (MS) Secretaria de Atenção à Saúde (SAS) Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC) Coordenação-Geral de Sistemas de Informação (CGSI)

Data: 23/07/2018

Ficha de Estabelecimento Identificação

CNPJ: 16.076.945/0001-27 Nome Fantasia: J C LAB LABORATORIO JAIME CERQUEIRA CNES: 8002967

Nome Empresarial: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS JAIME FELIX Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS

Complemento: --Município: 292740 - SALVADOR Número: 1644 Logradouro: AV MANOEL DIAS DA SILVA

Reg de Saúde: 01 Telefone: (71) 3359-7575 Dependência: INDIVIDUAL Bairro: PITUBA

CEP: 40280-000

Tipo de Estabelecimento: UNIDADE DE APOIO DIAGNOSE E

JAIME FELIX CERQUEIRA

Atualização na base local: 13/07/2016

Última atualização Nacional: 17/07/2018

Gestão: MUNICIPAL

UF: BA

Horário de Funcionamento:

Cadastrado em: 13/10/2003

Diretor Clínico/Gerente/Administrador:

Caracterização

Código/natureza jurídica	2232 - SOCIEDADE SIMPLES PURA	
Atividade ensino/pesquisa	UNIDADE SEM ATIVIDADE DE ENSINO	

Infraestrutura

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Atividade

Gestão	MUNICIPAL	
Nivel de atenção	MEDIA COMPLEXIDADE	
Atividade	AMBULATORIAL	

Pag. 1 de 4

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (http://cnes.dalasus.gov.br).

Atendimento

Tipo de atendimento	Convênio
SADT	PARTICULAR
SADT	PLANO DE SAUDE PRIVADO
SADT	PLANO DE SAUDE PUBLICO
Fluxo de clientela	
03 - ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA	

Endereço Complementar

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Informações Gerais

Instalações físicas para assistência

Leitos/Equipamentos	
Qtde./Consultório	
Instalação	

Serviços de

Característica		
	PROPRIO	
Serviço	de Paciente)	
	o de Prontuario	
	J S.P.P.(Serviç	
	S.A.M.E. OU	

Serviços especializados

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (http://cnes.datasus.gov.br).

Pag. 2 de 4

Hospitalar

Ambulatorial

145 SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLÍNICO PROPRIO NÃO NÃO NÃO NÃO	Código	Serviço	Característica	SUS	Não SUS	SUS	Não SUS
	145	O POR LAB	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO

Comissões e

Descrição

Serviços e Classificação				
Código	Serviço	Classificação	Terceiro	CNES
145 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES BIOQUIMICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 004	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLÍNICO	EXAMES COPROLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 005	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLÍNICO	EXAMES DE UROANALISE	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 010	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLÍNICO	EXAMES EM OUTROS LIQUIDOS BIOLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 006	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLÍNICO	EXAMES HORMONAIS	NÃO .	NAO INFORMADO
145 - 013	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLÍNICO	EXAMES IMUNOHEMATOLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 009	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLÍNICO	EXAMES MICROBIOLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 008	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES TOXICOLOGICOS OU DE MONITORIZACAO TERAPEUTICA	NÃO	NAO INFORMADO
Outros				
Nível de hierarquia	Tipo de unidade	Turno de atendimento		
	UNIDADE DE APOIO DIAGNOSE E TERAPIA (SADT ISOI ADO)	ATENDIMENTOS NOS TURNOS DA MANHA E A TARDE		

Nível de hierarquia	Tipo de unidade	Turno de atendimento
	UNIDADE DE APOIO DIAGNOSE E TERAPIA (SADT ISOLADO)	ATENDIMENTOS NOS TURNOS DA MANHA E A TARDE
Hospital avaliado segundo o NBAH do MS		

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (http://cnes.datasus.gov.br).

Pag. 3 de 4

NÃO				
Equipamentos/Rejeitos				
Equipamentos				
Equipamento		Existente	Em nso	SUS
Resíduos/Rejeitos				
	Coleta Seletiva de Rejeito			
RESIDUOS BIOLOGICOS				
RESIDUOS COMUNS				
Data desativação:				

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (http://cnes.dalasus.gov.br).



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia SUVISA - Superintendência de Vigilância e Proteção da Saúde

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o LABORATÓRIO JAIME CERQUEIRA, inscrito no CNPJ nº 16.076.945/0001-27, com sede na Avenida Manoel Dias da Silva, nº 1644, Pituba, Salvador/Ba, atuando nas especialidades de análises clínicas, em conformidade com o art. 8º da Portaria do Ministério da Saúde nº 356, está apto a realizar os exames de detecção molecular do SARS-CoV-2, podendo liberar laudo, notificar na Rede CAP, uma vez que foram encaminhadas amostras para que o LACEN/BA realizasse contraprova e as mesmas reproduziram os mesmos resultados detectados no referido laboratório.

Diante das verificações, o LACEN/BA habilita o laboratório para proceder da seguinte forma, após a realização do exame para detecção do SARS-CoV-2:

- 1 Informar imediatamente ao LACEN/BA o resultado;
- 2 Liberar o laudo com resultado;
- 3 Notificar na E-SUS;
- 4 Encaminhar todas as amostrar positivas para o LACEN/BA, devidamente acompanhadas das fichas de notificação, a fim de que sejam armazenadas no bio-banco do Ministério da Saúde.

Salvador, 27 de março de 2020.

Arabela/Leal e

Diretora



ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020

O Prefeito Municipal de Buerarema – Bahia, através da Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades nas Leis Federais nº 8.666/93, 13.979/20 e a Medida Provisória nº 926/20, ante a Licitação na Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 018/2020 - Aquisição de exames de detecção molecular para COVID-19 por PCR-RT, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de enfrentamento a Pandemia do Coronavírus e atentando ao julgamento da Comissão de Licitação, ADJUDICA o objeto deste processo licitatório para a Empresa LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS JAIME FÉLIX CERQUEIRA LTDA, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.076.945/0001-27, com sede na Cidade de Salvador/BA, na Avenida Manoel Dias da Silva, nº 1.655, Térreo, 1º Pavimento, Bairro Pituba, CEP: 41.830-001. Vigência 30/06/2020.

Valor global do Objeto Adjudicado é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Buerarema - BA, 13 de Abril de 2020

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira



RATIFICAÇÃO DO ATO FORMAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020

O Prefeito Municipal de Buerarema, no uso da competência que lhe outorgam as Leis Federais nº 8.666/93, 13.979/20 e a Medida Provisória nº 926/20, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, vem formalizar a RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, para a contratação direta com a Empresa LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS JAIME FÉLIX CERQUEIRA LTDA, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.076.945/0001-27, com sede na Cidade de Salvador/BA, na Avenida Manoel Dias da Silva, nº 1.655, Térreo, 1º Pavimento, Bairro Pituba, CEP: 41.830-001.

Objeto: Aquisição de exames de detecção molecular para COVID-19 por PCR-RT, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de enfrentamento a Pandemia do Coronavírus. Ratificado na data de 13 de Abril de 2020.

A Comissão Permanente de Licitação, através de seu Presidente, deverá tomar as medidas cabíveis, tendo em vista o valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Publique-se no local de costume. Celebre-se o respectivo contrato, que será regido obedecendo às formalidades de direito público, na forma do art. 61 e 62 da lei 8.666/93, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Jurídica.

Buerarema - BA, 13 de Abril de 2020.

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira



HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO № 018/2020

O Prefeito Municipal de Buerarema – Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis Federais nº 8.666/93, 13.979/20 e a Medida Provisória nº 926/20, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 018/2020 – Objeto: Aquisição de exames de detecção molecular para COVID-19 por PCR-RT, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de enfrentamento a Pandemia do Coronavírus, contratando a Empresa LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS JAIME FÉLIX CERQUEIRA LTDA, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.076.945/0001-27, com sede na Cidade de Salvador/BA, na Avenida Manoel Dias da Silva, nº 1.655, Térreo, 1º Pavimento, Bairro Pituba, CEP: 41.830-001, HOMOLOGA o processo de licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, na data de 13 de Abril de 2020.

A Comissão Permanente de Licitação, através de seu Presidente, deverá tomar as medidas cabíveis, tendo em vista o Valor Global do serviço de: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Buerarema - BA, 13 de Abril de 2020

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira



Á
Procuradoria Jurídica

Encaminhe-se à Procuradoria Jurídica para a elaboração do instrumento contratual, conforme os termos do parecer da Comissão Permanente de Licitação contido nestes autos, convocando-se o licitante para assinatura do instrumento.

Gabinete do Prefeito, 13 de Abril de 2020

Atenciosamente,

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020

CONTRATO



CONTRATO Nº 081/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BUERAREMA E LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS JAIME FÉLIX CERQUEIRA LTDA.

O MUNICÍPIO DE BUERAREMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e figuram neste ato como coparticipante o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.558.360/0001-55, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 774, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, designada pelo decreto nº 06/2017, lyna Oliveira Mororó, portadora da Cédula de identidade nº 07655097-41, emitida pela SSP/BA, e inscrita no CPF/MF: 019.510.65557, residente e domiciliada em Itabuna/BA, na Rua Pedro Zildo Guimarães, nº 198, Apto. 1.401, Ed. Henri Matisse, Bairro Zildolândia, CEP: 45.600-730 e, a Empresa LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS JAIME FÉLIX CERQUEIRA LTDA, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.076.945/0001-27, com sede na Cidade de Salvador/BA, na Avenida Manoel Dias da Silva, nº 1.655, Térreo, 1º Pavimento, Baírro Pituba, CEP: 41.830-001, neste ato representado na forma do seu Contrato Social, pelo Sr. Jaime Félix Cergueira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 512.437, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 046.906.305-00 e, domiciliado em Salvador/BA, com endereço na Rua Sócrates Guanaes Gomes, nº 44, Edif. M M Ernst Widmer, Apt. 1002, Bairro Candeal, CEP: 40.296-720, aqui denominada CONTRATADA com base na Dispensa de Licitação nº 018/2020, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, Lei Federal nº 13.979/2020 e Medida Provisória nº 926/2020, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste contrato a aquisição de exames de detecção molecular para COVID-19 por PCR-RT, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de enfrentamento a Pandemia do Coronavírus.

§ 1° - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000 Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



II -CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- As despesas com a contratação, para o fornecimento do objeto licitado, correrão por conta dos recursos municipais da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

a) Poder: 02 - Poder Executivo

b) Órgão: 08 - Secretaria de Saúde

c) Unidade: 02 - Fundo Municipal de Saúde

d) Atividade/Projeto: 2042 - Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Básica

e) Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

f) Fonte de Recurso: 02 - 15%

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor total do contrato é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

altilo	QUANT	VALOR UNITARIC	VALOR TOTAL
LIND	00	D0.050.00	De 6 000 00
UND	20	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
	UND	UND 20	UND 20 R\$ 250,00

- 3.1.1 O pagamento através da apresentação da Nota Fiscal/Fatura no mínimo duas vias;
- § 1° Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
- § 2° O pagamento será efetuado com base na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no mínimo 02 (duas) vias, conforme o caput.
- § 3° Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1- A entrega será da seguinte forma:

Prazo de entrega:

Qualda

M

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000 Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



- a) De 72 (setenta e duas) horas, a partir da solicitação da Contratante.
- 4.2- O recebimento dos produtos, objeto desta licitação, obedecerá as normas fixadas na Lei 8.666/93, e as demais disposições constantes da Minuta do Contrato Anexo V deste Edital.
- 4.3- Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, fica designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução contratual decorrente do acréscimo da demanda a Servidora RENATA LORDÊLO SILVA - COORDENADORA DA ATENÇÃO BÁSICA, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 4.4- Os produtos objeto deste Contrato serão fornecidos em embalagem adequada e entregues nos órgãos interessados desta Prefeitura.
- 4.5- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização dó contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.
- 4.6- O contrato terá vigência até 30/06/2020, poderá estender-se caso gere obrigações além dessa data.

V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- a. Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do material contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (guarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- b. Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 883/94;
- Notificar o CONTRATANTE, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das

Pessoas Jurídicas;

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000 Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Quado



- d. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos ao fornecimento do objeto, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).
- e. Arcar com as despesas do seguro de transporte no deslocamento do(s) produtos;
- f. Emitir Notas Fiscais ou Faturas deverão ser apresentadas no mínimo em 02 (duas) vias e será uma nota ou fatura para cada Unidade solicitante, pois a prestação de contas serão separadas.
- Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.
- Permanecer, durante o período da execução do contrato, com a mesma qualificação jurídico-fiscal utilizada durante o procedimento licitatório, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):

- 1. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- 2. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- 3. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federals;
- 4. Prova de regularidade junto ao FGTS;
- 5. Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.2- Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:
 - a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Buerarema, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar dareferida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1-O regime de execução do presente contrato é de aquisição parcelada por item correspondente ao(s) lote(s) ganho(s).

§ 1º - O recebimento definitivo do objeto deste Contrato, só se concretizará após adotados pela Contratante, todos os procedimentos do art. 73, inc. II, das Leis 8,666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

Quado

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000 Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1- O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 8.2. A CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93. A multa aplicada para a inexecução do contrato terá os seguintes limites máximos:
- 8.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da sua convocação;
- 8.2.2. 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia corrido de atraso no fornecimento, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- 8.2.3. 0,7% (zero vírgula sete por cento) ao día, sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada día subsequente ao trigésimo;
- 8.3. A CONTRATADA responderá por qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços cobertos durante o período de garantia dos equipamentos fornecidos.
- § Único A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

IX - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1- A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III das Leis 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

Parágrafo Único - No caso de rescisão deste Contrato, a Contratada receberá, apenas, o pagamento relativo ao objeto fornecido à Contratante.

9.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, prevista no art. 77 e seguinte da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDIDIAL

Qualas

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000 Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



10.1- As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. É vedado à CONTRATADA transferir este Contrato a terceiros.
- 11.2. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.
- 11.3. O objeto deste Contrato serão fornecidos em embalagem adequada.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

- 12.1- As partes elegem o Foro da Cidade de Buerarema, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.
- 12.2- E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Buerarema, 13 de Abril de 2020

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

Prefeito Contratante Jaime Félix Cerqueira

Laborat, de Análises Clínicas Jaime Félix Cerqueira LTDA

Contratada

Ivna Oliveira Mororó Secretária de Saúde Fundo Municipal de Saúde

Quoros

TESTEMUNHAS:

CDE: 021765715-27

OFF: 06526003524



Ao Setor de Contabilidade

Autorizo a Divisão de Contabilidade empenhar o referido processo do objeto: Aquisição de exames de detecção molecular para COVID-19 por PCR-RT, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de enfrentamento a Pandemia do Coronavírus, para a contratação da Empresa LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS JAIME FÉLIX CERQUEIRA LTDA, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.076.945/0001-27, com sede na Cidade de Salvador/BA, na Avenida Manoel Dias da Silva, nº 1.655, Térreo, 1º Pavimento, Bairro Pituba, CEP: 41.830-001, com um valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e posterior quitação.

Gabinete do Prefeito, 13 de Abril de 2020

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira



Ao Gabinete do Prefeito

Conforme solicitado, informamos que o referido processo do objeto: Aquisição de exames de detecção molecular para COVID-19 por PCR-RT, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de enfrentamento a Pandemia do Coronavírus, firmado com a Empresa LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS JAIME FÉLIX CERQUEIRA LTDA, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.076.945/0001-27, com sede na Cidade de Salvador/BA, na Avenida Manoel Dias da Silva, nº 1.655, Térreo, 1º Pavimento, Bairro Pituba, CEP: 41.830-001, com um valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), foi devidamente empenhado.

Divisão de Contabilidade, 13 de Abril de 2020

Manoel Cristian Santos Ramos

Setor Contábil



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020

PUBLICAÇÕES FINAIS

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000 Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Buerarema

terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano VIII - Edição nº 00732 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Buerarema publica



Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian F8016A1A3ED3628B323DA6AB01854A0C

SUMÁRIO

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 018/2020.
 HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 018/2020.
 EXTRATO DO CONTRATO N° 081/2020 VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 018/2020.

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Dispensa



ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 018/2020

O Prefeito Municipal de Buerarema, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Federal 13.979/20 e a Medida Provisória nº 926/20, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, vem formalizar a DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, para a aquisição de exames de detecção molecular para COVID-19 por PCR-RT, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de enfrentamento a Pandemia do Coronavirus. Prazo 30/06/2020. Totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), constantes do respectivo Processo de Dispensa de Licitação 018/2020, devendo ser celebrado o contrato com a Empresa LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS JAIME FÉLIX CERQUEIRA LTDA, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.076.945/0001-27, com sede na Cidade de Salvador/BA, na Avenida Manoel Dias da Silva, nº 1.655, Térreo, 1º Pavimento, Bairro Pituba, CEP: 41.830-001. Publique-se no local de costume. Celebre-se o respectivo contrato, que será regido obedecendo às formalidades de direito público, na forma do art. 61 e 62 da lei 8.666/93, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Jurídica.

Gabinete do Prefeito, 13 de Abril de 2020

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020

A Prefeitura Municipal de Buerarema – Bahia, com a base na Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Federal 13.979/20 e a Medida Provisória nº 926/20, toma público a Adjudicação do Objeto da Dispensa de Licitação nº 018/2020 – aquisição de exames de detecção molecular para COVID-19 por PCR-RT, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de enfrentamento a Pandemia do Coronavírus, para a Empresa LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS JAIME FÉLIX CERQUEIRA LTDA, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.076.945/0001-27, com sede na Cidade de Salvador/BA, na Avenida Manoel Dias da Silva, nº 1.655, Térreo, 1º Pavimento, Bairro Pituba, CEP: 41.830-001. Valor global R\$ 5.000,00 (cinco mil

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000 Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba buerarema.ba.gov.br



reais). Adjudicado o objeto no dia 13 de Abril de 2020. Buerarema, Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira - Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020

A Prefeitura Municipal de Buerarema – Bahia, com a base na Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Federal 13.979/20 e a Medida Provisória nº 926/20, torna público a Homologação da Dispensa de Licitação nº 018/2020 – cujo objeto é a aquisição de exames de detecção molecular para COVID-19 por PCR-RT, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de enfrentamento a Pandemia do Coronavirus, para a Empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS JAIME FÉLIX CERQUEIRA LTDA**, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.076.945/0001-27, com sede na Cidade de Salvador/BA, na Avenida Manoel Dias da Silva, nº 1.655, Térreo, 1º Pavimento, Bairro Pituba, CEP: 41.830-001. Valor global R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). A Prefeitura Municipal de Buerarema HOMOLOGA o referido processo de dispensa em 13/04/2020. Buerarema, Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira – Prefeito Municipal.

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000 Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba buerarema.ba.gov.br



EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2020 VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA - CONTRATADA - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS JAIME FÉLIX CERQUEIRA LTDA CNPJ sob o nº 16.076.945/0001-27- OBJETO: aquisição de exames de detecção molecular para COVID-19 por PCR-RT, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de enfrentamento a Pandemia do Coronavírus. Data do Contrato 13/04/2020; Prazo: 30/06/2020; Valor do Contrato R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis. Buerarema, 13 de Abril de 2020 - Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira - Prefeito Municipal

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000 Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br